LEI Nº 3.316 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI AS CORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua bandeira.

Art. 2° Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, serão permitidos pinturas na parte externa com as cores oficiais do Município cujas tonalidades deverão ser idênticas as da Bandeira do Município.

Art. 3° A utilização das cores oficiais do Município, Instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4° Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I– O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II- Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

Art. 5° Os veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota municipal, deverão conter as cores oficiais e Brasão do Município.

§1° A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se

estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos Municipais, regulamentando-se a Lei da Administração Municipal.

§2° O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito.

Art. 6° Os uniformes destinados aos Servidores Públicos Municipais e aos alunos da Rede Municipal de Ensino, distribuídos gratuitamente pela Municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ITAGUAÍ, 14 de Julho de 2015.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA
PREFEITO

Autoria: Vereadores Noel Pedrosa de Mello
Willian Cezar de Castro Padela
Jailson Barboza Coelho